

ORGANICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Sr. Presidente da República submeteu à apreciação do C. F. S. P. C. um ante-projeto de decreto-lei pelo qual seria reorganizado o Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Ministério da Agricultura. De acôrdo com essa reorganização projetada, o aludido Serviço passaria a denominar-se Diretoria de Terras e Colonização, devendo duas de suas secções técnicas — a de Irrigação e a de Reflorestamento — ser transferidas para outros serviços do mesmo Ministério. Além disso, a nova Diretoria ficaria diretamente subordinada ao Ministro da Agricultura.

O C. F. S. P. C., após exame cuidadoso da questão, manifestou-se contrariamente às modificações que se propunha fazer na estrutura dêsse importante Serviço. A exposição de motivos n.º 5.054, de 16 de maio de 1938, que mereceu a aprovação do Sr. Presidente da República conclue realmente afirmando que o ante-projeto em aprêço “não está em condições de ser convertido em lei, devendo o Ministério da Agricultura proceder a um estudo mais pormenorizado do assunto.” Agir de outra forma equivaleria, com efeito, a pôr de lado “o principio adotado na última reorganização levada a efeito naquele Ministério” e cujo alcance sistematizador dificilmente poderia ser contestado.

Um dos maiores impecilhos à eficiência administrativa tem sido, não sòmente no Brasil, mas em todos os países, a dualidade de atos ou de providências obedientes à mesma finalidade. Onde tal se verifica é claro que terá de haver constantemente uma margem, maior ou menor, de gastos completamente desnecessários. Quantidades apreciáveis de trabalho serão, também, nesse caso, empregadas em pura perda.

Mas os resultados maléficos de semelhante estado de coisas não se restringem ao desperdício de recursos financeiros e de esforços pessoais, o que já seria, aliás, suficiente para que não se devesse tolerá-lo em nenhum ramo da administração pública. A duplicata de medidas com objetivos idênticos não se observa, com efeito, da maneira a que poderíamos qualificar de paralela, mas sim acompanhada da interferência de um serviço nas funções de competência de um outro. Basta um mínimo de familiaridade com os problemas de ordem administrativa para se avaliar a confusão proveniente de tal ausência de discriminação rigorosa de tarefas.

Quando se trata de medidas de caráter geral, os inconvenientes avultam ainda mais, porque muitas vezes se criam situações embaraçosas, suscetíveis de paralisar iniciativas de utilidade indiscutível. Interpretações diversas quanto ao que cabe a êste ou àquele serviço executar surgem forçosamente produzindo efeitos inibitórios com prejuízo para o interesse público. E as consequências dessa inação vão se acumulando até chegar a um ponto em que se torna obrigatório o recurso a métodos drásticos, que passam a ser, então, os naturalmente indicados para poupar à coletividade danos mais graves.

Tudo isso o C. F. S. P. C. salientou com clareza, embora de modo sucinto, na exposição de motivos acima referida, e que, por isso mesmo, tem uma significação que ultra-

passa de muito a do caso concreto que a motivou. Nesse documento se acha firmada uma orientação que, mantida doravante com firmeza, não permitirá que se efetuem ulteriormente alterações na estrutura de ministérios, departamentos ou serviços, que não obedçam a uma concepção orgânica da administração pública. O mal que numerosas pretensas reformas, imaginadas e realizadas fragmentariamente, isto é, sem nenhuma preocupação de conjunto, têm causado em nosso país é bem maior do que poderiam supô-lo aqueles cujo raio de visão não vai além dos limites de sua especialidade.

O traço característico da atual organização do Ministério da Agricultura é que "todos os órgãos técnicos que exercem atividades dentro de um mesmo reino da natureza estão grupados em um mesmo departamento, a fim de que haja a necessária coordenação de serviços". É um princípio ordenador passível de discussão e que, ao lado das grandes vantagens que encerra, talvez dê origem a certas dificuldades que seja necessário resolver sem maior demora. Abandoná-lo, porém, pouco a pouco, ou de uma vez, sem substituí-lo por um outro princípio ordenador reconhecido mais eficaz, seria dar um largo passo atrás na via que leva do empirismo à racionalização.

Da leitura da exposição de motivos n.º 5.054 não se deve deprender, por conseguinte, que o C. F. S. P. C. se oponha a qualquer modificação da estrutura de determinado Departamento, o que seria absurdo, pois tal atitude implicaria em julgar perfeita a nossa organização administrativa atual. Ao contrário disso, o C. F. S. P. C. é um órgão que entre as suas finalidades precípua tem a de promover a realização das reformas cuja conveniência ao aperfeiçoamento dos serviços da União se torne sensível. Mas é claro que, sob pena de, ao fim de certo tempo, se chegar a uma situação quasi caótica, toda iniciativa de caráter reformador deverá sempre tomar em conta a necessidade de uma ordenação lógica das divisões e sub-divisões administrativas.

Racionalização é o termo que exprime e resume com toda a clareza o programa de ação que o C. F. S. P. C., desde o início de sua atividade, vem cuidadosamente pondo em prática. Não pode haver dúvida, entretanto, de que essa norma de conduta perde todo o seu sentido construtivo si aqueles incumbidos de zelar por sua aplicação não têm sempre em mente a organicidade dos serviços que constituem a administração pública. A exposição de motivos n.º 5.054 é um documento de grande significação porque nela se reafirmou da maneira mais inequívoca a diretriz fundamental da política desenvolvida pelo C. F. S. P. C. com um senso de continuidade infelizmente ainda raro na vida pública de nosso país.